

quantia de 3.458\$, destinada ao pagamento do vencimento de 1 a 28 de Janeiro último a quo tem direito o general, na situação de disponibilidade, João Carlos Cra-veiro Lopes, em virtude da sua apresentação no último dos referidos Ministérios em 28 de Dezembro de 1936, de regresso do Ministério das Colónias. Aquela quantia é inscrita no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo mencionada, e a importância do vencimento relativo aos dias 28 a 31 de Dezembro de 1936 sairá da verba do n.º 1) «Diversos encargos respeitantes a anos económicos finidos» do artigo 578.º, capítulo 23.º, do mesmo orçamento:

CAPÍTULO 6.º

Officiais Generals

Artigo 110.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros:

1 general na situação de disponibilidade 3.458\$00

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior é compensado com a anulação da importância de 3.458\$ na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 110.º, capítulo 6.º, do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1937.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

Decreto-lei n.º 27:566

Pela portaria n.º 8:612, de 6 de Fevereiro corrente, foi o navio hidrográfico *Cinco de Outubro* mandado passar ao estado de desarmamento por ter sido julgado incapaz do serviço da armada e em harmonia com o que preceitua o artigo 5.º do decreto n.º 23:276, de 30 de Novembro de 1933.

O decreto-lei n.º 26:754, de 8 de Julho de 1936, que reorganizou os serviços hidrográficos do Ministério da Marinha, criou a Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes e destinou para os serviços desta Missão o navio hidrográfico *Cinco de Outubro*.

Para que o levantamento hidrográfico das ilhas adjacentes possa prosseguir sem interrupção, como convém, há que substituir o navio, agora julgado incapaz do serviço, por outro; pelo que,

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O navio hidrográfico *Cinco de Outubro*, julgado incapaz do serviço da armada, é substituído pelo aviso de 2.ª classe *Carvalho Araújo*, que passará a denominar-se navio hidrográfico *Carvalho Araújo*, nos

serviços da Missão Hidrográfica das Ilhas Adjacentes, applicando-se-lhe todas as disposições que, contidas no decreto-lei n.º 26:754, de 8 de Julho de 1936, diziam respeito ao navio hidrográfico *Cinco de Outubro*.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto-lei n.º 27:567

1. Pelo decreto-lei n.º 27:146 foram estabelecidas as bases para a reforma da Escola Naval, cujo regulamento é publicado e mandado pôr em vigor nesta data pelo decreto n.º 27:568.

Ao ser elaborado o regulamento reconheceu-se a conveniência de ser posta em relêvo a característica militar da Escola, devendo, nestas condições, o oficial que a dirige e comanda ser designado por primeiro comandante.

Assim se altera por este diploma a designação estabelecida no decreto n.º 27:146.

2. Com o fim de simplificar a legislação, procurou-se concentrar no regulamento da Escola Naval toda a matéria que lhe diz respeito e por isso se revogam expressamente os diplomas anteriormente publicados.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É substituída a designação de director pela de primeiro comandante nas bases v, vi, vii, xi e xxiii do decreto n.º 27:146, de 27 de Outubro de 1936.

Art. 2.º São revogados: o título i do decreto n.º 10:084, de 20 de Agosto de 1924, e os decretos n.ºs 15:459, de 11 de Maio de 1928, 16:105, de 3 de Novembro de 1928, 21:248, de 17 de Maio de 1932, 21:477, de 19 de Julho de 1932, 21:680, de 19 de Setembro de 1932, e as subsequentes alterações até ao decreto-lei n.º 26:938, de 27 de Agosto de 1936, inclusive.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:568

Atendendo ao disposto na base xxviii do decreto-lei n.º 27:146 e usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado e mandado pôr em execução o regulamento da Escola Naval, que vai anexo a este decreto e baixa assinado pelo Ministro da Marinha.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1937. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Manuel Ortins de Bettencourt.